



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00006174.989.20-2 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2021.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Francisco Frediano Filho.

Advogado: Homero Tranquilli (OAB/SP nº 188.831).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventuais medidas referentes à recondução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guatapará, pois, em dissonância com a legislação municipal e com o princípio da irretroatividade.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm